



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 2/79:

Prorroga por quatro meses o prazo para a comissão administrativa da Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.<sup>da</sup>, propor as condições em que se deverá processar a cessação da intervenção do Estado na Empresa.

#### Resolução n.º 3/79:

Exonera os membros da comissão administrativa da Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L.

#### Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 199/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 310-N/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, 2.º suplemento, de 29 de Novembro de 1978.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 200/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 556/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1978.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem os Governos da República das Maldivas e de Suriname depositado os instrumentos de aceitação dos Acordos do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 5/79:

Derroga a Portaria n.º 301/76, de 15 de Maio, expropriando o prédio rústico denominado «Trancão», sito na freguesia e concelho de Ourique.

#### Portaria n.º 6/79:

Derroga a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, expropriando os prédios rústicos denominados «Quinta de Santo António» e «Belo».

#### Portaria n.º 7/79:

Derroga a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, expropriando o prédio rústico denominado «Herdade do Judeu».

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 1/79:

De delegação do Ministro do Comércio e Turismo no Secretário de Estado do Comércio Externo da competência que lhe é conferida relativamente à Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 2/79

A Resolução n.º 123/78, de 5 de Julho, publicada no *Diário da República*, de 27 de Julho de 1978, estabeleceu o prazo de quatro meses a contar da data da sua publicação para a comissão administrativa da Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.<sup>da</sup>, propor as condições em que se deverá processar a cessação da intervenção do Estado na Empresa.

Dado que não foi possível concluir aquele processo até à presente data, o Conselho de Ministros, reunido em 13 de Dezembro de 1978, deliberou:

Estabelecer que as condições em que se deverá processar a cessação da intervenção do Estado na Empresa, referidas no n.º 4 da Resolução n.º 123/78, deverão ser propostas pela comissão administrativa no prazo de quatro meses contados a partir da data da publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 3/79

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Dezembro de 1978, resolveu:

1 — Exonerar, com efeito a partir da data da publicação da presente resolução, os membros da comissão administrativa da Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L., nomeados pela Resolução

do Conselho de Ministros n.º 94/78, de 17 de Maio, e publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 9 de Junho:

Licenciado Joaquim Júlio Carvalho Santos.  
António José de Figueiredo e Silva.

2 — Fazer cessar, em consequência, a participação do licenciado Joaquim Júlio Carvalho Santos nos trabalhos desenvolvidos pela firma de auditores Thomson McLintock & Co. que lhe foram cometidos pelo despacho do Ministério da Indústria e Tecnologia n.º 108/78, de 16 de Junho.

3 — Nomear, em sua substituição, com efeitos a partir da data referida no n.º 1, o licenciado José Teves Vieira, que deverá assegurar a resolução dos assuntos pendentes até decisão sobre a reactivação da empresa, em estudo, e acompanhar os trabalhos, em representação do Ministério da Indústria e Tecnologia, desenvolvidos por Thomson McLintock & Co. sobre a mesma.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

---

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução n.º 199/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê:

... e Pátria;  
... e Nacional;  
..., M. S. A., Seguradora Industrial ...;

deve ler-se:

... e A Pátria;  
... e A Nacional;  
..., Grupo Segurador M. S. A., A Seguradora Industrial ...;

No n.º 3, onde se lê: «Continental Resseguradora», deve ler-se: «Continental de Resseguros».

No n.º 7, onde se lê: «... o preenchimento de um plano nacional ...», deve ler-se: «... o preenchimento de um pleno nacional ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

---

#### Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Gabinete Coordenador do Combate à Droga (Presidência do Conselho de Ministros), o Despacho Normativo n.º 310-N/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, 2.º su-

plemento, de 29 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê: «... Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ...», deve ler-se: «... Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ...», e onde se lê: «... respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ...», deve ler-se: «respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

---

#### Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Resolução n.º 200/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *a*), onde se lê: «... capacidade de 25 000 t por ano, ...», deve ler-se: «... capacidade de 250 000 t por ano, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

---

#### Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, a Portaria n.º 556/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 66.º, n.º 1, da Lei ...», deve ler-se: «Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Lei ...» e, no n.º 9, onde se lê: «O declarante deverá mencionar se explora ...», deve ler-se: «O declarante deverá mencionar se explorava ...»

Nas normas para o preenchimento da declaração anexa, no n.º 8, alínea *h*), onde se lê: «Cidadões estrangeiros ...», deve ler-se: «Cidadãos estrangeiros ...»

Na declaração de direitos sobre prédios rústicos ou expropriados, ao lado do quadro «Identificação de prédios rústicos na zona de intervenção não incluídos em 6» deverá inscrever-se o n.º 7.

Depois do ponto 11 da referida declaração não foram publicados os pontos 12 e 13, pelo que se procede à sua publicação.